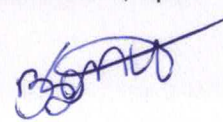


**GRUPO DE TRABALHO SOBRE A REFORMA DO IMP E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ITAÚNA/MG
38ª REUNIÃO – ATA 38
DIA 27/09/21 – 08H**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas, deu-se início à trigésima oitava reunião on-line do Grupo de trabalho sobre a Reforma do IMP e da Reforma da Previdência dos Servidores públicos municipais de Itaúna, conferindo os presentes. Desta forma lista-se: **Zélia Maria Antunes de Assis**, representante da Secretaria de Educação, **Mônica Aparecida Santos**, representante dos servidores efetivos do IMP, **Alaíza Aline de Queiroz Andrade**, representante da Secretaria de Administração, **Elaine Marra de Sousa Boaventura**, representante do Conselho Administrativo do IMP, **Elde Magalhães da Silva**, representante do Conselho Fiscal do IMP, **Eugênia Pereira da Silva**, representante da Secretaria de Regulação Urbana, **Wandick Robson Pincer**, representante do SAAE, **Wesley Pereira**, representante da Secretaria de Saúde, **Antônio de Moraes Lopes Júnior**, representante da Secretaria de Infraestrutura, **Caio Henrique Peixoto Antunes**, representante da Junta de Recursos do IMP, **Kelly Cristina Mendes**, representante do Comitê de Investimentos, **Natália de Andrade Monteiro**, representante da Câmara Municipal de Itaúna e **Ednéia Sotero da Silva Alves**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social. Não estavam presentes, mas justificaram ausências: **Kenderson de Souza Amaral**, representante da Procuradoria-Geral, **Geraldo Fernandes Fonte Boa**, representante do SINDSERV, **Leandro Nogueira de Souza**, representante da Secretaria de Finanças, **Bruna Nogueira Gontijo**, representante da Controladoria-Geral do Município, Não estavam presentes e não justificaram ausências: **Jesse James Alcântara Chaves**, representante da Secretaria de Esportes. Wandick, foi eleito presidente *Ad Hoc* e deu início a reunião solicitando a leitura da ata 37 (trinta e sete) que após lida fora aprovada pelos presentes. Em seguida passou a palavra para Elaine explanar sobre as questões que estavam pendentes. Elaine falou sobre a pendência em relação ao § 2º do artigo 103 do PLC, da necessidade de fazer a alteração no § citado conforme ponderação na ata 34. Falou que a redação do § 2º que constava: O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma da lei, deveria constar a forma do cálculo assim como nas demais aposentadorias. Zélia argumentou que um dos assuntos pendentes também seria passar o valor do benefício para 80% da média das maiores remunerações, como era a regra de cálculo para regras de transição e pedágio, e não como estava proposto que o valor do benefício seria 60% da base de cálculo que correspondia a 80% da média aritmética simples. Disse que a base de cálculo feito pela média aritmética deveria ser a mesma em todas as aposentadorias, deveria ser no mínimo 80% dos 100% e não 60% dos 80%, pois não seria justo e seria até desumano um valor de benefício com essa média. Ponderou que o momento em que o servidor mais necessitava, o valor do benefício cairia tanto e, ainda, incidirá contribuição do IMP em seu benefício. Disse que o mínimo que o grupo poderia fazer seria passar para 80%. Wandick disse que achava válida a proposta e todos concordaram. Elde disse que Zélia tinha razão. Assim, após



várias discussões ficou definido que o §2º do artigo 103 ficará com a seguinte redação: "**§2º.** Para cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o caput deste artigo será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizados monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência." Ficou definido também que em todas as aposentarias que tratam da média aritmética correspondentes a 60% deverão ser modificados os artigos ou parágrafos passando a ter a mesma redação do §2º do artigo 103 modificado acima. Zélia disse, ainda, que outra situação a ser modificada seria o caput do artigo 102 do PLC, pois havia sido discutido e modificado, seguindo as regras do Estado, conforme ata 37, mas que não fora modificado retirado do caput "município de Itaúna", para entrar em conformidade com os demais dispositivos. Wandick disse que seria correto e que já estava nas emendas e já havia sido alterado em outros dispositivos. Assim, o caput do artigo 102 ficará com a seguinte redação: "**Art. 102** O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:". Em seguida, Elaine disse que outra situação seria em relação ao artigo 99 do PLC, pois ele deveria trazer também a redação da EC 103, em relação à aposentadoria de servidor exercente de atividades com exposição a agentes nocivos, pois o PLC não trouxera uma previsão para a situação. Assim, após várias discussões e ponderações ficou definido que a redação do caput do artigo 99 e incisos serão modificados em consonância com a EC103, ficando assim descritos: "**Art.99** Será concedida a aposentadoria ao servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou à associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando a idade e o tempo de efetiva exposição forem respectivamente, de: I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 15 (quinze) anos de contribuição; II - 58 (cinquenta e oito) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 20 (vinte) anos de contribuição; III - 60 (sessenta) anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição." O § 3º do artigo 99 também seguirá a mesma redação do § 2º do artigo 103, modifica nesta ata. Wandick questionou se ainda havia alguma pendência. Zélia disse que ficara também para o final das discussões a matéria referente às alíquotas. Disse que o grupo não chegou a discutir sobre as alíquotas nem do servidor e nem do ente, ponderou que sabia que estava tramitando na Câmara um Projeto de Lei alterando as alíquotas, antes mesmo da discussão do grupo. Wandick disse que em relação às alíquotas do servidor para 14% é uma obrigação imposta pela Secretaria de Previdência e não há o que se



fazer, o município tem que adotar esses 14% sobre pena de subversão do CRP. Disse, ainda, que todos os municípios que têm RPPS estão sendo notificados, mas em relação à patronal, ainda defende a ideia de que seria necessária ser definida a alíquota em estudo atuarial, pois só com o estudo atuarial seria definido se os 18,30% seria importante para o equilíbrio ou se teria que ser maior. Entende também que o município estava assumindo esse percentual de alíquota indiretamente e que acreditava que de certa forma seria para compensar a alíquota do servidor que na forma escalona ou progressiva, a da patronal ficaria menor. Ponderou, ainda, que mesmo assim ainda tinha suas ressalvas quanto a isso e que agora com o Projeto de Lei na Câmara isso independe do grupo. Zélia questionou a necessidade de esse Projeto de Lei Complementar sobre as alíquotas, uma vez que os estudos estão sendo finalizados. Wandick disse que em relação às alíquotas do servidor, realmente, havia necessidade. Zélia lembrou que no ano anterior já havia sido modificada a alíquota do servidor e a da patronal não fora alterada na época, e que acreditava que já deveria ter sido modificada também na mesma data, pois esse tempo todo a patronal deveria estar contribuindo com uma alíquota maior, mesmo que fosse os 18,30% para equacionar o déficit também juntamente ao servidor. Wandick disse que ele também havia feito o mesmo questionamento. Disse, ainda, que esse Projeto de Lei das alíquotas que fora enviado apartado, assim que o PLC/01 com suas modificações feitas pelo Grupo de Estudos for aprovado, com os artigos correspondentes, a lei referente será revogada, pois passará a fazer parte integrante de um projeto de lei maior que é a reforma. Ficou definido que a comissão para revisão da minuta agendaria o melhor horário e dia para a reunião de revisão. Devido ao horário, encerrou-se a presente reunião, que após lida e aprovada será assinada pelos presentes. Itaúna, 27 de setembro de 2021.


Wandick Robson Pincer
Presidente Ad Hoc

Elaine Marra de Sousa Boaventura
Membro

Bruna Nogueira Gontijo
Secretária

Elde Magalhães da Silva
Membro

Alaíza Aline de Queiroz Andrade
Membro

Antônio de Moraes Lopes Júnior
Membro

Eugênia Pereira da Silva
Membro

Mônica Aparecida Santos
Membro

Wesley Pereira

Membro

Zélia Maria Antunes de Assis

Membro

Natália de Andrade Monteiro

Membro

Caio Henrique Peixoto Antunes

Membro